

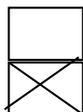


SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRONEGÓCIO, DESENVOLVIMENTO RURAL E MEIO AMBIENTE  
PARÁ DE MINAS – MG

## LICENÇA AMBIENTAL SIMPLIFICADA

Nº 032/2021

O Secretário Municipal de Agronegócio, Desenvolvimento Rural e Meio Ambiente do Município de Pará de Minas concede ao empreendimento **MAURO LÚCIO BATISTA E OUTROS – FAZENDA SÃ SEBASTIÃO**, CPF/CNPJ: **026.675.806-13**, Matrícula: 20.704, localizado sob as coordenadas 19°54'35.72"S e 44°33'32.38"W, zona rural do município de Pará de Minas/MG, a Licença Ambiental Simplificada – LAS, **Classe 3**, para a atividade: G-02-04-6: Suinocultura (Nº de cabeças: 5.300,000); D-01-13-19: Formulação de rações balanceadas e de alimentos preparados para animais (Capacidade instalada: 20,000 t/de produto/dia); G-02-07-0: Criação de bovinos, bubalinos, equinos, muares, ovinos e caprinos, em regime extensivo (Área de pastagem: 7,000 ha); e G-01-03-1: Culturas anuais, semiperenes e perenes, silvicultura e cultivos agrossilvipastoris, exceto horticultura (Área útil: 4,000 ha), conforme documentação contida no Processo Administrativo nº 12845/19, sob os parâmetros da Deliberação Normativa COPAM nº 213/2017 e Deliberação Normativa COPAM nº 217/2017.



Sem Condicionantes.

Com Condicionantes.

(Válida somente acompanhada das condicionantes listadas no anexo)

Esta licença não dispensa, nem substitui a obtenção pelo requerente, de certidões, alvarás, licenças e autorizações de qualquer natureza, exigidos pela legislação federal, estadual e municipal.

Validade: 10 (dez) anos.

Pará de Minas, 20 de dezembro de 2021.

**José Hermano Oliveira Franco**

Secretário Municipal de Agronegócio, Desenvolvimento Rural e Meio Ambiente

**Condicionantes para LAS do empreendedor/empreendimento MAURO LÚCIO BATISTA  
E OUTROS – FAZENDA SÃO SEBASTIÃO**

PRO – 12845/19

LAS nº 032/2021

Item	Condicionante	Prazo
01	Executar o Programa de Automonitoramento, conforme definido no Anexo I do presente processo.	Durante a vigência da LAS.
02	Apresentar Plano de Recuperação de Áreas Degradadas – PRAD, referente à área das antigas lagoas de efluentes da suinocultura, elaborado conforme termo de referência IN IBAMA nº 04/2011 e IN ICMBIO nº 11/2014. Obs: O PRAD será avaliado pela equipe técnica do Departamento de Licenciamento Ambiental e será válido somente após aprovação do mesmo pelo órgão.	Em até 30 dias após concessão da LAS.
03	Apresentar Relatórios de Monitoramento e Avaliação do PRAD, conforme anexo III da IN IBAMA nº 04/2011, seguidos de relatório fotográfico.	Durante a vigência da LAS.
04	Apresentar cópia da Proposta Simplificada de Regularização Ambiental (PSRA) e Termo de Compromisso, referente a adesão ao Programa de Regularização Ambiental PRA/MG.	Em até 60 dias após concessão da LAS.
05	Apresentar projeto de impermeabilização completa da área de confinamento e curral, constando a instalação de canaletas que direcionem todos os efluentes gerados da bovinocultura para uma caixa/lagoa impermeabilizada. Obs 1: a execução do projeto deverá ser iniciada logo após aprovação pelo DLA. Obs 2: as obras deverão ser finalizadas em até 05 meses, após aprovação do projeto.	Em até 30 dias após concessão da LAS.
06	Apresentar Relatório Fotográfico (colorido) comprovando a execução do projeto descrito na condicionante 05.	Em até 05 meses após aprovação do projeto.
07	Apresentar Plano Agrônomo de Fertirrigação por cultura, a taxa de aplicação com recomendação agrícola para cada cultura e análise Físico-Química do Solo (profundidades 0-20cm, 20-40cm e 40-60cm) com parecer técnico, comprovando que o solo está sendo beneficiado com a prática e não houve contaminação, elaborado por profissional competente, com a respectiva ART. O plano deverá contemplar inclusive, a taxa de aplicação a ser realizada em outras propriedades que recebem o efluente da Granja São Sebastião, seguida de análises de solo das áreas que recebem o efluente.	Em até 30 dias, e anualmente após concessão da LAS.

08	Apresentar Declaração de recebimento do efluente excedente da suinocultura gerado pela Granja São Sebastião, a título de doação, devidamente assinada pelo Márcio Aparecido Batista, seguida do Registro de Imóvel da(s) propriedade(s) que recebem a fertirrigação do efluente.	Em até 30 dias, e anualmente após concessão da LAS.
09	Apresentar Licença Ambiental e Notas Fiscais, dos últimos 06 meses, da empresa responsável pelo recolhimento de resíduos Classe I.	Em até 30 dias, após concessão da LAS.
10	Manter disponível no empreendimento, para fins de fiscalização, os contratos, notas fiscais e cópias das licenças ambientais das empresas responsáveis pela compra dos suínos e das empresas responsáveis pelo fornecimento de insumos e matérias-primas utilizadas na formulação da ração.	Durante a vigência da LAS.
11	Manter no estabelecimento a Licença Ambiental, o Contrato e as Notas Fiscais das empresas responsáveis pela destinação final dos Resíduos Sólidos Classe I – Perigosos.	Durante a vigência da LAS.
12	Manter o sistema de armazenamento temporário de resíduos sólidos com a devida separação e segregação, em áreas distintas de acordo com sua classificação, conforme estabelecidos nas normas da ABNT NBR 10.004 e obedecendo aos requisitos das NBR's 11.174 e 12.235.	Durante a vigência da LAS.
13	Manter as câmaras da composteira em um nível ideal de quantidade de material para melhor eficiência de tratamento dos resíduos.	Durante a vigência da LAS.
14	Realizar manutenção das lagoas de estabilização periodicamente, a fim de operá-la abaixo de sua capacidade máxima, e remover os sólidos sobrenadantes.	Durante a vigência da LAS.
15	Protocolar junto ao Departamento de Regularização Ambiental relatório anual demonstrando o cumprimento de todas as condicionantes.	Anualmente, durante a vigência da LAS.

Observação: Eventuais pedidos de alteração nos prazos de cumprimento das condicionantes estabelecidas poderão ser resolvidos junto ao Departamento de Licenciamento Ambiental, mediante análise técnica e jurídica. As condicionantes deverão ser apresentadas ao mesmo Departamento.

## ANEXO I

Programa de Automonitoramento para LAS do empreendimento.

### 1. Efluente líquidos

LOCAL DA AMOSTRAGEM	PARÂMETROS	FREQUÊNCIA DE ANÁLISE
Entrada (efluente bruto) e saída (efluente tratado) do sistema de tratamento de efluentes da suinocultura.	DBO, DQO, DBO e DQO eficiência, Potássio, Fósforo Total, Nitrogênio amoniacal total, Óleos vegetais e gorduras, pH, Sólidos Sedimentáveis, Sólidos Suspensos, Cobre dissolvido e Zinco total.	Anual
Entrada (efluente bruto) e saída (efluente tratado) das 04 fossas sépticas.	DBO, DQO, pH, Sólidos em suspensão, Sólidos sedimentáveis, Óleos vegetais e substâncias tensoativas.	Anual

Relatórios: Enviar anualmente ao Departamento de Licenciamento Ambiental os resultados das análises efetuadas. O relatório deverá ser de laboratórios em conformidade com a DN COPAM nº 216, de 27 de outubro de 2017 e deve conter a identificação, registro profissional e a assinatura do responsável técnico pelas análises. **O mesmo deverá estar acompanhado de parecer conclusivo, quanto ao resultado das análises, emitido pelo laboratório ou por responsável técnico, neste caso, acompanhado da ART.**

Método de análise: Normas aprovadas pelo INMETRO ou, na ausência delas no Standard Methods for Examination of Water and Wastewater, APHA-AWWA, última edição.

### 2. Solo

Deverá realizar análises do solo (agronômica) das áreas que recebem adubação orgânica (área própria e/ou de terceiros) as quais são destinatárias do material orgânico oriundo deste empreendimento.

LOCAL DA AMOSTRAGEM	PARÂMETROS	FREQUÊNCIA DE ANÁLISE
Áreas fertirrigadas, nas profundidades (cm): 0-20, 20- 40, 40-60.	Granulometria, pH, N, P, K, Al, Na, Cu, Zn, Ca, Mg, CTC, matéria orgânica e saturação de bases.	Semestral

Relatórios: enviar anualmente ao Departamento de Licenciamento Ambiental, o Plano Agrônomico de Fertirrigação do empreendimento, confeccionado por profissional devidamente habilitado (Eng.º Agrônomo ou profissional similar), contendo o resultado das análises efetuadas do efluente tratado (Biofertilizante), bem como das análises de solo do local e da cultura agrícola em que o mesmo será aplicado, conforme DN COPAM nº 34/95.

Este Laudo Técnico deverá ser acompanhado de todos os dados coletados *in loco* e transmitidos para as planilhas de campo, bem como das tabelas de referência nutricional de cada cultura agrícola a ser analisada. Portanto, o mesmo deverá ser **conclusivo e interpretativo**, contendo, no mínimo: Identificação do empreendimento; Anotação de responsabilidade técnica do profissional; Anotação de responsabilidade técnica (ou documento similar) da empresa responsável pelas amostragens de solo (caso não seja o profissional contratado); Anotação de responsabilidade técnica (ou documento similar) da empresa responsável pela análise dos parâmetros físico-químicos; Volume de efluente gerado por unidade de tempo; Rotatividade da fertirrigação, ou seja, tempo entre uma aplicação e outra; Capacidade de armazenagem do biofertilizante (em caso de excesso); Gráfico demonstrativo da quantidade aplicada de biofertilizante x período do ano; Utilizar e citar todas as normativas técnicas e legislações vigentes;

O relatório deverá ser de laboratórios em conformidade com a DN COPAM nº 216, de 27 de outubro de 2017 e deve conter a identificação, registro profissional e a assinatura do responsável técnico pelas análises.

### **Importante**

Protocolar relatório anual junto ao Departamento de Regularização Ambiental, **a contar da data de concessão da Licença**, demonstrando o cumprimento de todas as condicionantes. A Licença é válida pelo prazo de 10 anos, vinculada ao cumprimento das condicionantes e programas propostos.

**A realização das análises a serem apresentadas para o programa de automonitoramento (ANEXO I) devem sempre respeitar o intervalo mínimo de 10 (dez meses) em relação à data da última análise, a fim de se manter um intervalo próximo de 12 meses entre as mesmas, para efeito de comparação.**

A comprovação do atendimento aos itens deste programa deverá estar acompanhada da Anotação de Responsabilidade Técnica (ART), emitida pelo(s) responsável (eis) técnico(s), devidamente habilitado(s), junto a parecer conclusivo sobre os resultados apresentados.

Qualquer mudança promovida no empreendimento que venha a alterar a condição original do projeto das instalações e causar interferência neste programa deverá ser **previamente** informada e aprovada pelo órgão ambiental.

Oportuno advertir ao empreendedor que o descumprimento de todas ou quaisquer condicionantes previstas e qualquer alteração, modificação e ampliação sem a devida e prévia comunicação a este Departamento do Município de Pará de Minas, tornam o empreendimento em questão passível de autuação.

Os parâmetros e frequências especificadas para o programa de automonitoramento poderão sofrer alterações a critério da equipe técnica do DLA, em face do desempenho apresentado pelos sistemas de tratamento.

Na ocorrência de qualquer anormalidade nos resultados nas análises realizadas durante o ano, o órgão ambiental deverá ser imediatamente informado, inclusive das medidas de mitigação adotadas.

Qualquer fato/acidente no empreendimento que cause degradação ao meio ambiente deverá ser imediatamente comunicado a este Departamento, inclusive as medidas de mitigação adotadas. A comunicação ao órgão ambiental municipal não exclui a obrigação do responsável legal de comunicar a outras entidades, nos termos da legislação estadual e nacional vigentes.